

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

R E S O L U Ç Ã O N º 052_/94

FIXA NORMAS PARA GESTÃO DOS
DESAPARECIMENTOS E DEPREDações
DO ACERVO PATRIMONIAL DA UFPI

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da UFPI em reunião de 14/09/94 e considerando o Decreto-Lei 200/67 e as normas complementares em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - O desaparecimento de um bem patrimonial, total ou parcial, por furto, roubo, depredação ou sinistro, deverá de imediato ser comunicado pelo responsável patrimonial ao órgão de segurança da UFPI, através de expediente contendo todas as informações sobre a ocorrência..

Art. 2º - O órgão de segurança registrará a ocorrência em livro próprio, encaminhando o comunicado para registro de ocorrência policial, e após a feitura e obtenção da mesma, cópia do processo deverá ser encaminhada ao órgão de Patrimônio para os registros pertinentes e o processo completo deverá ser instruído para apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - O dirigente da unidade a qual estava vinculado designará Comissão de sindicância para que em prazo não superior a 30 (trinta) dias proceda as diligências visando à apuração das responsabilidades.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será composta de no mínimo 03 (tres) servidores e dela não poderão fazer parte servidores do setor do bem objeto da sindicância e servidores do órgão de Patrimônio.

Art. 4º - O Processo com o parecer da comissão deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para as determinações administrativas.

Cláudio

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

Parágrafo primeiro - No caso de parecer pela reposição do bem, pelo responsabilizado, devidamente homologado pelo Conselho de Administração, o processo deverá ser encaminhado ao órgão de Patrimônio que expedirá comunicação oficial estipulando prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, para as providências necessárias determinadas ao responsabilizado.

Parágrafo segundo - No caso de parecer pela baixa patrimonial, homologado pelo Conselho de Administração, o processo deverá ser encaminhado ao órgão de Patrimônio que providenciará a baixa do mesmo.

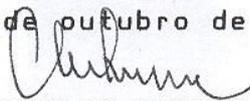
ART. 5º - O bem repostado pelo responsabilizado, ficará no depósito patrimonial da UFPI, até que se encerrem os procedimentos administrativos para os registros de controle no órgão de Patrimônio.

Parágrafo único - No caso de bem repostado, cuja utilização pela unidade seja comprovadamente urgente, o Conselho de Administração poderá autorizar, excepcionalmente, a imediata recolocação do mesmo. Nesse caso, enquanto o bem não for tombado, permanece o débito imputado ao responsável pela reposição.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo órgão competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 10 de outubro de 1.994


PROFº CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA

REITOR